



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 6/2024/CAMAOF/CONRAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013826/2023-11
INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Este procedimento refere-se à proposta de um ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a Fundação de Apoio (FUNDAPE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), representado pela Procuradoria do Trabalho da 14ª Região.

Este ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I, que envolve uma entidade da Administração Pública, tem como objetivo estabelecer uma cooperação técnica mútua para a implementação do "Projeto de Desenvolvimento Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça e Formação Continuada para o estado de Rondônia", com benefícios recíprocos e transferência de recursos entre os participantes.

Com base no ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I (Tripartite) entre a UNIR, FUNDAPE e MPT, o Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) oferecerá turmas e vagas, conforme detalhado no quadro a seguir. Cita que o Convênio estará em vigor de 1 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2027. O que significa a necessidade de atualização do referido período.

Em relação ao objeto descrito no Quadro 1 - Vagas para o curso de Mestrado DHJUS no contexto do Acordo de Cooperação (documento 1499391), apresenta:

Ano	Quantidade de Vagas	Distribuição na Demanda	Curso/Nível	Início/Término
2024	30	Serão 18 para ampla concorrência e 12 vagas para as ações afirmativas, assim distribuídas: 6 indígenas 4 pretos/pardos 2 PCD	Mestrado	Março/2024 a fevereiro/2026

2025	30	Serão 18 para ampla concorrência e 12 vagas para as ações afirmativas, assim distribuídas: 6 indígenas 4 pretos/pardos 2 PCD	Mestrado	Março/2025 a fevereiro/2027
Total Vagas Mestrado	60	Serão 40 para ampla concorrência e 20 vagas para ações afirmativas	Mestrado	Março/2024 a fevereiro/2027

Observa-se que com previsão e prorrogação de até 6 meses para defesa do TCC, dentro do cronograma de avaliação CAPES, autorizado pelo Colegiado DHJUS, com justificativa do/a orientador/a.

II - DA DOCUMENTAÇÃO:

Constam do processo 23118.013826/2023-11, os seguintes documentos:

Ofício (1495823);

Despacho (1495862);

Despacho (1495867);

Minuta de Convênio PPGDHJUS (1495898);

Minuta para novo documento PPGDHJUS (1495942);

Projeto (1499391);

Ata de reunião deliberativa (1499395);

Declaração (1503126);

Documento (1512117);

Documento (1512166);

Portaria (1512204);

Despacho PPGDHJUS (1512205);

Despacho PROPESQ (1512418);

Despacho CCPGP (1525821);

Ofício (1525995);

Despacho PPGDHJUS (1525997);

Despacho NUCSA (1527371);

Ordem de Serviço 32 (1527716);

Despacho SEC-NUCSA (1528026);

Parecer 7 (1562909);

Despacho NUCSA (1563201);

Ata (1582411);

Despacho CONUC-NUCSA (1582412);

Despacho SECONS (1592859);

Despacho CONSAD (1598862);

Despacho NUCSA (1599078);

Despacho PROPESQ (1599153);
Despacho SEC-PROPLAN (1618136);
Lista de Verificação CCPGP (1640090);
Parecer 1 (1640092);
Despacho CCPGP (1642537);
Despacho PPGDHJUS (1647052);
Despacho VR-UNIR (1647832);
Documento check-list (1649796);
Documento modelo de contrato (1649793);
Documento modelo de contrato (1649792);
Documento check-list (1649791);
Cota n. 00011/2024/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1649718);
Despacho VR-UNIR (1650450);
Minuta (1652475);
Termo (1652810);
Despacho PPGDHJUS (1652816);
Despacho VR-UNIR (1653621);
Despacho SECONS (1654126);
Lista de Verificação DCCL (1655404);
Despacho DCCL (1657441);
Despacho VR-UNIR (1658270);
Despacho PPGDHJUS (1658583);
Certidão (1659349);
Certidão (1659360);
Certidão (1659369);
Despacho VR-UNIR (1659775);
Despacho SECONS (1659924);
Despacho CamPG (1660531);
Despacho CamAOF (1660586).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Do Estatuto, Resolução n.º 029/CONSUN/2017:

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

Art. 36. Os cursos poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênio com outras instituições.

Art. 39. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas e mantidas pela UNIR, ou resultar de convênios com outras instituições.

Do Regimento Geral, Resolução 282/CONSUN/2020:

Art. 5º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

VII – Estabelecimento de contratos, acordos e convênios;

Art. 15 Compete ao CONSEA:

VI - Deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência;

XVIII - Deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

Art. 36 A cada Conselho de Núcleo - CONUC e Conselho de Campus - CONSEC, constituído na forma do artigo 22 do Estatuto da UNIR, compete:

IX - Deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;

Art. 64 Os cursos de pós-graduação podem ser mantidos por recursos próprios da UNIR ou mediante convênio com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, priorizando-se o oferecimento de cursos gratuitos à comunidade.

Art. 72 O ingresso discente, nos diversos cursos de graduação da UNIR, ocorre, com base na legislação vigente:

II - Por convênio ou acordo cultural internacional;

Art. 148 O estímulo às atividades de pesquisa consiste em:

IV - Realização de convênios com outras instituições públicas e privadas;

Art. 21 Ao Reitor, além das atribuições gerais estabelecidas no Estatuto, compete:

IX - Firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, aprovados pelo órgão competente;

Em conformidade com a Resolução nº 046/CONSEA/2001 – Regimento Interno do CONSEA:

Art. 1º O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UNIR, composto conforme estabelece o artigo 9º do [Estatuto](#), cabendo-lhe as seguintes competências:

VI - Deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência;

XVIII - deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

XX - Determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;

AINDA:

Resolução nº 079/CONSAD/2009,

Resolução nº 142/CONSAD/2015,

Resolução nº 205/CONSAD/2015,

Resolução nº 482/CONSEA/2017,

Resolução nº 120/CONSUN/2019

Resolução nº 299/CONSAD/2021

Resolução nº 300/CONSAD/2021.

Instrução Normativa nº 01/2020/PROPLAN/UNIR

Considerando, também, o fluxo para celebração de convênios ou acordos, estabelecido no Manual de Procedimentos Administrativos da UNIR e a Nota de Orientação nº 1/2021/PROPESQ/UNIR.

No Doc. SEI 1652475 consta que:

O acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto “Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça para o Estado de Rondônia” a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

Dentre os objetivos constantes no Plano de Trabalho estão:

1. Ofertar o número de 60 (sessenta) vagas, via processo seletivo (2024 e 2025), nível Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça distribuídas, sendo para cada Turma, da seguinte forma:

18 vagas em caráter de ampla concorrência, sendo 12 (doze) vagas previstas por indução das políticas afirmativas (Portaria Normativa MEC N. 13, de 11 de maio de 2016 e Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018), sendo:

- 6 (seis) vaga para indígenas;
- 4 (quatro) vaga para negros (pretos, pardos),
- 2 (duas) vaga para pessoa com deficiência (PcD);

2. Formar 60 (sessenta) mestres (as) em Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.
3. Consolidar o Programa DHJUS com a criação do Centro de Inovação e Pesquisa em Direitos Humanos e Trabalho Decente, com o objetivo de desenvolver soluções e melhorar os indicadores de direitos humanos, em Rondônia e Acre, com foco na área de trabalho decente.

Para estas finalidades, O MPT 14 REGIÃO RO-AC transferirá recursos financeiros no valor total de R\$4.317.219, 60 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este processo.

Destarte é válido mencionar que a proposta tem como título do Projeto: **Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça para o Estado de Rondônia**. E, nos termos do Doc. SEI 1499391, a finalidade é:

Atender a Demanda do Mercado: O mestrado profissional prepara profissionais para atuar em setores específicos da economia, atendendo a demandas do mercado de trabalho que exigem uma qualificação avançada, mas também uma aplicação prática do conhecimento.

Solucionar Problemas Práticos: Estes programas são projetados para abordar desafios e problemas reais, buscando soluções inovadoras e aplicáveis no contexto profissional.

Articulação com o Setor Produtivo: Muitos programas de mestrado profissional são desenvolvidos em parceria com empresas, indústrias ou setores do governo, garantindo uma aproximação entre a academia e o setor produtivo. **Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais:** Os cursos focam no desenvolvimento de competências específicas para atuação profissional, como habilidades gerenciais, capacidade de tomada de decisão, entre outras. **Incentivo à Inovação:** Dada a sua orientação prática, os programas de mestrado profissional são frequentemente vinculados à inovação, seja no desenvolvimento de novos produtos, processos ou na implementação de novas estratégias e práticas em organizações.

Produção de Conhecimento Aplicado: Embora tenham um enfoque prático, os programas de mestrado profissional ainda são fundamentados na produção de conhecimento. No entanto, este conhecimento é orientado para aplicações concretas.

Formação Continuada: Para muitos profissionais, o mestrado profissional representa uma oportunidade de formação continuada, permitindo a atualização e aprimoramento constante em sua área de atuação.

O Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (daqui em diante, PPG/DHJUS ou somente DHJUS) foi criado para aperfeiçoar a formação de profissionais do sistema de justiça

da Amazônia Ocidental a partir de dois eixos prioritários: promoção e defesa dos direitos humanos e eficiência na prestação e gestão dos serviços jurisdicionais.

No que tange ao DHJUS, a legislação que o instituiu e que estabelece critérios e diretrizes para sua implementação e avaliação tem origem nos documentos.

1. Portaria MEC nº 080, de 16 de dezembro de 1998: Esta é a norma que, originalmente, instituiu o mestrado profissional como uma modalidade de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil. Ela estabelece as condições iniciais sob as quais a CAPES reconheceria os cursos de Mestrado Profissional.
2. Portaria CAPES nº 17, de 28 de dezembro de 2009: Esta portaria estabeleceu os critérios e procedimentos para a apresentação de propostas de cursos novos e o reconhecimento de mestrados profissionais para fins de apoio financeiro.
3. Resolução CNPq nº 07, de 9 de julho de 2009: Embora não seja exclusivamente da CAPES, esta resolução é relevante, pois estabelece que os diplomas de mestrado profissional, assim como os diplomas de mestrado acadêmico e de doutorado, são válidos para todos os fins, inclusive para concursos públicos, progressão funcional de servidores públicos, entre outros.
4. Documentos de Área da CAPES Interdisciplinar: A CAPES organiza a pós-graduação em diversas áreas de avaliação. Cada área tem seus próprios critérios e diretrizes para a avaliação de cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado. Assim, é essencial destacar que o DHJUS tem como área de avaliação – a Interdisciplinar, área relevante para obter informações específicas sobre o mestrado profissional em uma área de conhecimento específica.

O DHJUS pela natureza de um programa de pós-graduação *scritto-sensu* é um Programa de pós-graduação oferecido pela UNIR. Trata-se, portanto, de Convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a Fundação de Apoio (FUNDAPE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), entidade da Administração Pública, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução do Projeto de “Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça”, *scritto sensu*, de interesse recíproco, da qual decorre repasse de recursos entre os partícipes.

Todos os projetos de pesquisa, portanto, devem obedecer, rigorosamente, à diretriz estabelecida pela área Interdisciplinar e visam a investigar problemas e apresentar soluções para as dificuldades de acesso à justiça, efetivação de direitos no ambiente amazônico e o trabalho decente.

Ainda para a fundamentação, conforme disposto no Doc. SEI 1499391, o documento apresenta a justificativa de acordo com o Parecer n.00002/2023/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU, com referências aos repasses financeiros para Fundação de Apoio, objeto em questão neste projeto (*in verbis*):

Item 3: Segundo informa, o principal problema reside na impossibilidade de transferência da gestão administrativa e financeira do respectivo projeto de ensino/pesquisa às fundações de apoio credenciadas, fator que estaria a impedir o pagamento de bolsas de incentivo aos alunos e servidores envolvidos na concretização do projeto, além de sobrecarregar os setores administrativos da Universidade, por vezes inviabilizando a oferta do curso.

Para maiores esclarecimentos sobre o objeto que trata a FUNDAPE no projeto, também subside no arcabouço o mesmo Parecer, páginas 29-30:

Os cursos de Mestrado Profissional foram incorporados ao sistema nacional de pós-graduação em virtude da competência conceitual e reguladora do então Conselho Federal de Educação (atualmente Conselho Nacional de Educação), atribuída pelo artigo 25 da Lei 4.881-A/65. Como parte integrante do gênero de pós-graduação *stricto sensu*, os Mestrados Profissionais devem observância às cláusulas constitucionais de gratuidade do ensino e universalidade do acesso.

2. Os Mestrados Profissionais destinam-se a promover a aplicação dirigida de conhecimentos científicos e de inovação tecnológica, por meio de políticas públicas de desenvolvimento e de qualificação específica de pessoal, tal como previstas pela legislação e contempladas pelos projetos de desenvolvimento institucional das Instituições de Ensino.

3. A qualificação de mestrado profissional como integrante dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* exige a compreensão do sentido de equivalência e portanto da distinção específica em relação aos mestrados

acadêmicos, não podendo resultar em comprometimento de atividades e objetivos institucionais destes.

4. A possibilidade de financiamento de Mestrados Profissionais em formas de cooperação público privadas está condicionada, além da manutenção de oferta de cursos regulares, à coerência programática das áreas de atuação e das linhas de pesquisa mantidas pelo programa ofertante, de acordo com os critérios de avaliação praticados pelo sistema nacional de pós-graduação.

5. A oferta de turmas de Mestrado Profissional com reserva de vagas, por ser excepcional, somente se justifica em situações de execução de políticas públicas específicas, previstas na legislação. Nesse sentido a respectiva oferta deve, sempre que não restringida por questões de ordem pública, ser adequada à manutenção de percentual mínimo de vagas destinadas à ampla concorrência."

[...]

12. A matéria envolvendo a oferta dos cursos de mestrado profissional encontra-se regulada em dois diplomas infralegais cuja análise é essencial para a revisitação do tema por esta CPIFES, a saber: a Portaria nº 80/1998, da CAPES, e a Portaria Normativa nº 17/2009, do MEC.

13. No âmbito do primeiro diploma, que dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais, chama a atenção o seu art. 6º, verbis: "Art. 6º Os cursos da modalidade tratada nesta portaria possuem vocação para o autofinanciamento. Este aspecto deve ser explorado para iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio de suas atividades."

14. Por essa regra, que transmite o comando de que, preferencialmente, não se deve utilizar recursos ordinários de manutenção da educação superior na política de formação de alunos no nível de mestrado profissional, já é possível perceber que a oferta de turma fechada deveria ser a face natural dessa política de ensino superior.

15. Com efeito, se na visão do regulador (CAPES) o mestrado profissional tem vocação para o autofinanciamento, acredita-se que a única possibilidade de compatibilizar essa vocação com o princípio constitucional da gratuidade do ensino (art. 206, inc. IV, da Constituição Federal) é a de permitir a oferta de turmas fechadas ou parcialmente fechadas, com financiamento por entidades privadas ou públicas interessadas na formação de mão de obra qualificada para os setores onde atuam ou desenvolvem suas atividades.

16. Em outras palavras, se o aluno, por efeito do princípio da gratuidade do ensino, não pode ser onerado, mas a modalidade do mestrado é vocacionada ao autofinanciamento, por certo que isso somente se torna naturalmente factível por meio da oferta do curso em turmas fechadas, ou parcialmente fechadas, com vagas distribuídas para mais de uma instituição financiadora interessada.

[...]

20. Por outro lado, o regramento trazido com a Portaria Normativa nº 17/2009, do MEC, que "dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes", também reforça essa peculiaridade da oferta de mestrado profissional, que tem como uma de suas finalidades atender demandas específicas e arranjos produtivos com vistas a promover o desenvolvimento nacional, regional e local. Confirmam-se, pois, os arts. 3º e 4º do referido normativo.

[...]

34. Com isso, é juridicamente válido que Instituições Federais de Ensino Superior - IFES formatem projetos específicos para a oferta de mestrados profissionais sob a modelagem de turmas fechadas, inclusive podendo se valer da gestão administrativa e financeira por fundação de apoio credenciada, na forma da Lei nº 8.958/1994, por se tratar de projeto específico nas vertentes do ensino, da pesquisa ou inovação.

35. Quanto a esse último ponto, aliás, reporta-se ao PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 00404.004161/2020-81), aprovado pelo Procurador-Geral Federal, onde ficou registrada a possibilidade de fundação de apoio credenciada fazer a gestão administrativa e financeira de projetos específicos nas vertentes do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e do estímulo à inovação, na forma da Lei nº 8.958/1994.

Dos impactos previstos na proposta, ressaltamos:

Desenvolvimento Econômico:

- **Inovação:** O DHJUS muitas vezes focou em inovação, o que pode levar ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, beneficiando os mestrandos na formação e o MPT na solução de conflitos.
- **Formação de Capital Humano Qualificado:** A oferta de profissionais com formação avançada e prática pode suprir demandas específicas do mercado local, impulsionando setores estratégicos da economia e da cultura regional.
- **Atração de Investimentos:** o estado de Rondônia, a UNIR e o MPT, com oferta do mestrado DHJUS podem se tornar mais visíveis na sociedade.

Desenvolvimento Social:

- **Soluções para Problemas Locais:** Por ter uma orientação aplicada, o DHJUS desenvolve pesquisas e projetos voltados para a resolução de problemas sociais específicos da região.
- **Educação Continuada:** O DHJUS oferece oportunidades de formação continuada para profissionais da região, evitando que estes busquem formação em locais distantes ou até em outros estados.

Integração com a Comunidade:

- **Parcerias com o Sistema de Direitos Humanos Local:** O DHJUS tem experiência em parcerias o Poder Judiciário local para desenvolvimento de projetos, pesquisas e soluções que atendam às necessidades da região.
- **Extensão:** Além da pesquisa aplicada, o DHJUS também desenvolve atividades de extensão, promovendo congresso internacional, cursos, seminários e outras atividades que beneficiam a comunidade.

Desenvolvimento Cultural:

- **Valorização da Identidade Regional:** Em áreas como as ciências humanas e sociais, o DHJUS pode contribuir para a valorização da cultura, história e identidade local.
- **Promoção de Eventos e Atividades Culturais:** O DHJUS organiza e apoia eventos, seminários e atividades que enriqueçam a vida cultural da região.

Desenvolvimento Ambiental:

- **Sustentabilidade:** na região onde se situa, o DHJUS reconhece os desafios ambientais específicos, por isso, forma mestres profissionais voltados para áreas do meio ambiente e justiça socioambiental.
- **Redes de Cooperação:**

A oferta do DHJUS pode fomentar a criação de redes de cooperação entre universidades, centros de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil, promovendo um ambiente colaborativo para o desenvolvimento regional; UNIR e sociedade.

- **Integração com o parceiro MPT:**

Outro importante impacto desta parceria, com o DHJUS, é o aumento dos esforços institucionais dos envolvidos, por meio de ferramentas pedagógicas, teóricas, práticas, promoção de estudos, projetos, avaliações e diagnósticos, além de execuções de programas de trabalho, envolvendo a área trabalhista, em especial nos temas de atuação prioritária do MPT, promoção dos direitos humanos e do trabalho decente, assim como a proteção da população mais vulnerável.

Produzir soluções que melhorem os indicadores de trabalho decente em Rondônia e Acre; nacionalizar o alcance da produção técnica; internacionalizar a produção intelectual (artigos e livros); criação de conteúdo digital; alcançar comunidades em regiões de difícil acesso e incluí-las nas ações do programa; difundir o conhecimento sobre o trabalho na Amazônia, suas especificidades e desafios.

Por fim, da origem dos recursos de financiamento para a turma no âmbito do Acordo/Convênio, o financiamento do Projeto terá como fonte de recursos do Ministério Público do Trabalho (MPT), por

intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região Rondônia-Acre.

Carece destacar que no documento Minuta - SEI 1652475 –apresenta no cabeçalho – Minuta de Convênio, todavia, no assunto, com recuo do texto, a menção se refere à ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I. Para fins de não ocorrer problemas, recomenda-se seguir a padronização do uso – ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I, pois no melhor entendimento, leva-se em conta o que consta na Cota 001 – PGF/UNIR- Item 2, nos seguintes termos:. Deste modo, se faz a juntada da minuta modelo de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em PD&I e o respectivo check list para adequação ao caso concreto e, se for o caso de utilização de laboratório ou dependência, da Universidade a Minuta Modelo de Contrato de Uso e seu respectivo Check List (art. 6º da Lei n. 8958/94).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando os Pareceres:

1. 7 (1562909), do NUCSA;
2. Parecer 1 (1640092) PROPESQ;
3. Cota n. 00011/2024/GAB;PFUNIR;PGF;AGU (conferido nos autos do processo nos docs. SEI: Minuta (1652475) e Termo (1652810);
4. Despacho DCCL (1657441) corrigido conforme conferência nos Docs. SEI Certidão (1659349); certidão (1659360); Certidão (1659369);
5. Parecer 4 CamAOF (1661331),

Para o contexto acadêmico e de pesquisa na região Norte, Amazônia Ocidental, manifesto-me FAVORÁVEL à celebração do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), o Ministério Público do Trabalho (MPT) através da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY MACHADO PACIFICO, Conselheiro(a)**, em 27/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1661842** e o código CRC **8ABD2D90**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013826/2023-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 6/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.
Relator(a): Conselheira Juracy Machado Pacífico

Decisão:

Na 110ª sessão ordinária, em 01/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 01/03/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666850** e o código CRC **041E9F79**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1661842) e o Despacho Decisório de nº 7/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1666850) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/03/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666861** e o código CRC **3E996F8B**.